

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE

LEI Nº 72

CONCEDE ISENÇÃO DO IM-
PÔSTO SOBRE INDÚSTRIAS E PRO-
FISSÕES A AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÔSTO NO ARTIGO 70º,
INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM ISENTA DO IMPÔSTO SOBRE INDÚSTRIAS/
E PROFISSÕES, AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS QUE VENHAM A SE INSTALAR -/
NESTE MUNICÍPIO

§ ÚNICO - A ISENÇÃO REFERIDA NESTE ARTIGO ABRANGE, -/
TAMBÉM, AS AGÊNCIAS JÁ EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO, CONTANDO-/
SE, PARA ISSO, INCLUSIVE, O CORRENTE ANO.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA -/
PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 26 DE SETEMBRO DE 1966

Ruy Carvalho Saraiva

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

*Aprovado
em 29/9/66
Promulgado
em 30/9/66*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 72

SENHOR PRESIDENTE:

TEMOS A HONRA DE ENCAMINHAR A VOSSA EXCELÊNCIA O PROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE VERSA SOBRE A ISENÇÃO DO IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES A AGÊNCIAS BANCÁRIAS EXISTENTES OU QUE VENHAM A SE INSTALAR EM NOSSO MUNICÍPIO.

NINGUÉM HÁ DE NEGAR A EXTRAORDINÁRIA IMPORTÂNCIA, PARA A VIDA ECONÔMICO-FINANCEIRA DE NOSSO MUNICÍPIO, DO ESTABELECIMENTO DE NOVAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

INTERESSA-NOS, DE MODO ESPECIAL, A INSTALAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO OFICIAL, DEVIDO À VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RELACIONADA COM O RECEBIMENTO DE COTAS FEDERAIS E ESTADUAIS, O PAGAMENTO DE TRIBUTOS PELOS MUNICÍPIES AOS REFERIDOS BANCOS, HOJE OBRIGADOS A SE DIRIGIREM A SÃO JERÔNIMO, BEM ASSIM OS SERVIDORES ESTADUAIS DE NOSSO MUNICÍPIO QUE, TAMBÉM, DEPENDEM DAQUELES, PARA RECEBIMENTO DE SEUS VENCIMENTOS.

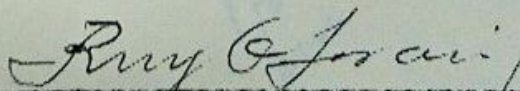
POR UM PRINCÍPIO DE COERÊNCIA, NÃO PODERÍAMOS DEIXAR DE BENEFICIAR, TAMBÉM, A ÚNICA AGÊNCIA BANCÁRIA EXISTENTE EM BUTIÁ, QUE É A DO BANCO AGRÍCOLA MERCANTIL; POR ISSO, ESTENDEMOS, TAMBÉM, A ELA A ISENÇÃO.

PRESENTES ÊSTES FATOS, ACHAMOS, SALVO MELHOR JUÍZO, QUE SE ENCAMINHASSE, COMO ESTAMOS FAZENDO, O PROJETO DE LEI INCLUSO, PARA ESTUDO E DELIBERAÇÃO DÉSSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL, CONFIANTE NA BÔA ACOLHIDA QUE POR CERTO ESTE IRÁ MERECEER.

SERVIMO-NOS DO ENSÊJO PARA REITERAR A VOSSA EXCELÊNCIA, SENHOR PRESIDENTE, E AOS DEMAIS DIGNOS MEMBROS DÊSSE COLENDO PODER LEGISLATIVO OS NOSSOS MAIS PROFUNDOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 26 DE SETEMBRO DE 1966



RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.